



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.325/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O  
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Bairro: Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, representado pela sua Presidenta, a **DESEMBARGADORA CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro, o Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 06.354.500/0001-08, com sede na Av. dos Franceses, s/n- Vila Palmeira, nesta cidade de São Luís/MA, CEP: 65036-283, TELEFONE: (98) 3014-3818, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado o **SR. JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, RG N.º 857.424.980-SSP/MA, CPF N.º 251.637.953-68, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º 38.325/2013, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e nas cláusulas seguintes, sujeitando-se às Leis pertinentes à matéria, demais normas regulamentares e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel situado na Rua Passondas de Carvalho, s/n, Centro, Montes Altos/MA, pertencente a este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de se efetuar as instalações do 12º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão/Comando do Policiamento de Área do Interior - 3, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

2.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A **CESSÃO DE USO** possui prazo determinado, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CEDENTE** poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o imóvel cedido não for utilizado pela **CESSIONÁRIA** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO**

4.1. O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para instalação de setores administrativos da **CESSIONÁRIA**, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaco físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

4.2. É vedada a alienação do bem imóvel pela entidade beneficiária e uma vez cessadas as razões que justifiquem a cessão, o bem deverá ser revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.325/2013

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**5.1. São obrigações da Cessionária:**

- I – utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, por conta do mau uso, durante o período em que o bem estará cedido, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CEDENTE desde logo;
- IV – submeter à aprovação da CEDENTE, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V – restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu;
- VI – consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;
- VII – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;
- IX - entregar à CEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espaco físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaco físico cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e, serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares;

8.2. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, e os preceitos de Direito Público.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O CEDENTE providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38.325/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 01 de junho de 2015

P/ CEDENTE:

  
DESA. CLEONICE SILVA FREIRE  
Presidenta do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CESSIONÁRIO:

  
SR. JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

NOME: Joana Amarel  
CPF: 149.257.613-15

NOME: Fabiano Pinto de Carvalho  
CPF: 290.186.683-20



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA-LICITAÇÃO - 1702015  
( relativo ao Processo 383252013 )  
Código de validação: 516A9E0302

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.325/2013. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : 1.1. O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel situado na Rua Passondas de Carvalho, s/n, Centro, Montes Altos/MA, pertencente a este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de se efetuar as instalações do 12º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão/Comando do Policiamento de Área do Interior - 3, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública/MA . CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - 3.1. A CESSÃO DE USO possui prazo determinado, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO - 4.1. O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para instalação de setores administrativos da CESSIONÁRIA, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015; ASSINATURAS: P/TJ/MA – Desa. Cleonice Silva Freire – Presidente do TJ/MA; P/ SSP/MA – Sr. Jefferson Milner Portela e Silva – Secretário de Estado da Segurança Pública.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/07/2015 10:46 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

122/2015	08/07/2015 às 11:06	09/07/2015
----------	---------------------	------------